



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021-2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Av. Rio de Janeiro, s/nº – Trevo Assaí – Fone (043) 3262-8450

E-mail: [educacao@assaí.pr.gov.br](mailto:educacao@assaí.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 089/2021 – de 17 de Março de 2021.**

**SÚMULA:** *Constitui e nomeia o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 na área da Educação, e cria Comissões Escolares de gerenciamento da pandemia da COVID-19, com base nas diretrizes estaduais de retorno às aulas presenciais e dá outras providências. .*

O SR. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES LEGAIS ESPECIFICADAMENTE, NO ÂMBITO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o atual cenário de pandemia causado pela COVID-19 e a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no sentido de se evitar aglomerações, com o fim de coibir a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** às medidas adotadas para contenção da proliferação da pandemia da COVID-19, bem como o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Educação de Assaí/PR;

**CONSIDERANDO** a orientação prevista no documento de referências intitulado Diretrizes para Retorno às aulas, elaborado pelo Governo do Estado do Paraná;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 17/03/21, Edição nº 1942

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021-2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Av. Rio de Janeiro, s/nº – Trevo Assaí – Fone (043) 3262-8450  
E-mail: [educacao@assaí.pr.gov.br](mailto:educacao@assaí.pr.gov.br)

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito fundamental à educação, que visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 32, § 4º, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, segundo o qual “o ensino será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

**CONSIDERANDO** a declaração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência do surto da doença causada pela COVID-19, com progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 3943/2020-GS/SEED, de 9 de outubro de 2020, que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021-2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Av. Rio de Janeiro, s/nº – Trevo Assaí – Fone (043) 3262-8450  
E-mail: [educacao@assaí.pr.gov.br](mailto:educacao@assaí.pr.gov.br)

Resolução n.º 1.231 de 9 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a possibilidade da retomada gradual das atividades presenciais da Rede Municipal de Educação de Assaí, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 134, de 8 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que altera o §3º e acrescenta os §§§ 4º, 5º e 6º ao artigo 2º, da Resolução n.º 98, de 4 de fevereiro de 2021, regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação no âmbito do Município de Assaí/PR.

§1º A composição do Comitê Municipal da Educação do Município de Assaí fica estabelecida com as representações abaixo designadas:



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021-2024**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Av. Rio de Janeiro, s/nº – Trevo Assaí – Fone (043) 3262-8450  
E-mail: [educacao@assaí.pr.gov.br](mailto:educacao@assaí.pr.gov.br)

I - Secretaria Municipal de Educação:

Josiane Aparecida Santana Cheffer

II - Secretaria Municipal de Saúde:

Jorge Torquato Junior

III - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Bruno da Silva Alves

IV - Órgão da Defesa Civil Municipal:

Odelávio Casaçola

V - Órgão da Vigilância Sanitária/Epidemiológica:

Luciano José Fidelis

VI - Profissionais e trabalhadores de educação:

- a) Adenilson Wagner Felipe;
- b) Cintia Bonsanino Castoldo;
- c) Claudenir Dias dos Santos;
- d) Josely de Almeida Borges;
- e) Maria Sônia Pereira Kawamura;
- f) Sheila Regina Terrenas.
- g) Wanda Aparecida Teixeira

VII - Conselho Municipal de Educação:

Marcelo Roberto Henrique de Oliveira

VIII. Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Ana Paula Del Anhol de Melo



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021-2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Av. Rio de Janeiro, s/nº – Trevo Assaí – Fone (043) 3262-8450  
E-mail: [educacao@assaí.pr.gov.br](mailto:educacao@assaí.pr.gov.br)

IX - Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB:

Rita de Cássia Escatambulo

X - Comitê Transporte Escolar:

Maura Leandro de Souza

§2º São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 na área da Educação:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação da COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;

II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;

III – Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

IV – Auxiliar na criação das Comissões Escolares de Gerenciamento da COVID-19;

V – Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino;

VI – Promover debate com comunidade e especialistas;

VII – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

VIII – Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021-2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Av. Rio de Janeiro, s/nº – Trevo Assaí – Fone (043) 3262-8450  
E-mail: [educacao@assaí.pr.gov.br](mailto:educacao@assaí.pr.gov.br)

**Art. 2º** - Cada Instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para gerenciamento da COVID19 no âmbito escolar, com a seguinte composição:

- I – Diretor;
- II - Representantes do quadro de professores;
- III - Representantes das famílias dos alunos;
- IV - Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação).

§1º São atribuições da Comissão Escolar:

I – Elaborar seu plano de contingência com planos de ação e protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II – Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

**Art. 3º** - Determinar que cada unidade escolar de Educação Básica do território municipal elabore o Plano de Contingência Escolar, adequando-o ao Plano de Contingência Municipal.

**Art. 4º** - O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 na área da Educação, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do § 2º do artigo 1º.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021-2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Av. Rio de Janeiro, s/nº – Trevo Assaí – Fone (043) 3262-8450

E-mail: [educacao@assaí.pr.gov.br](mailto:educacao@assaí.pr.gov.br)

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito do Município de Assaí/PR, para o retorno das atividades escolares presenciais.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 na área da Educação.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, PARANÁ, AOS 17 DE MARÇO DE 2021.

  
**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal